

Lages, 14 de abril de 2022

OFÍCIO 171/2022

À

- **CONSTRUTORA FORNARI LTDA**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 10/2021 PML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO PARQUE PÚBLICO JONAS RAMOS - TANQUE, DO MUNICÍPIO DE LAGES SC.

Presente os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA FORNARI LTDA**.

Submetido à apreciação da Secretaria requisitante e da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerado IMROCEDENTE;

Ante o parecer jurídico, **INDEFIRO** o referido Recurso, mantendo Habilitada a proponente BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA e Inabilitada a recorrente.

Para conhecimento, segue anexa cópia do Parecer nº 283/2022/PROGEM.

Atenciosamente,


Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

PARECER N.º 0283/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO 144/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA FORNARI LTDA, participante do Edital de Concorrência Pública n.º 10/2021, referente ao Processo Licitatório n.º 233/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para serviço de Demolição e Construção da Quadra Poliesportiva no Parque Público Jonas Ramos - Tanque, do Município de Lages/SC

Em síntese, a Recorrente insurgiu-se a decisão que a inabilitou do referido certame, alegando que apresentou documentos que comprovem plenamente sua capacidade técnica, diante do quesito editalício de qualificação operacional em sua totalidade (item 14.4). Ademais, pugnou que a empresa BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA seja inabilitada do certame, uma vez que apresentou CAT de obra em andamento.

Não houve apresentação de Contrarrazões.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras apresentou manifestação técnica.

É, no essencial, o relatório.

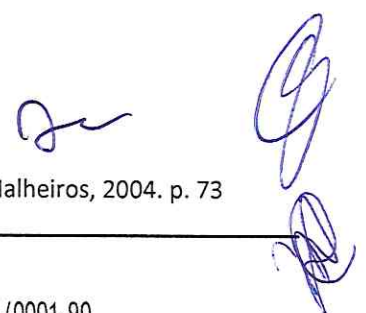
II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Destaca-se que o mérito do recurso aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão.

Contudo, cumpre-nos destacar que a administração deve analisar as alegações das Recorrentes conforme exigido no instrumento convocatório.

A Administração Pública está obrigada a proporcionar igual oportunidade aos administrados, dada a indisponibilidade do interesse público que lhe cabe administrar. Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello¹:



¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 73

Sendo encarregada de gerir interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa. Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico, que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados

Para a viabilização dessa igualdade perante a lei e, com mais razão, frente à Administração Pública, é indispensável que os potencialmente havidos como iguais sejam informados do que lhes pretende proporcionar o Poder Público e de que modo, como seria a alienação de determinado bem público pelo maior preço ofertado ou a aquisição de bens pelo menor valor. Sem que assim proceda a Administração Pública, de nenhuma valia seria o princípio da igualdade ou da isonomia. De sorte que, implícito no princípio da igualdade está o princípio da obrigatoriedade da licitação, cujo atendimento só é conseguido com sua instauração mediante a divulgação do ato administrativo normativo regulador desses procedimentos.

Isto posto, destaca-se que houve análise técnica das alegações apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, vislumbra-se:

Em pesquisa, junto ao CREA, o atestado integrante da CAT nº252022136205, não apresenta quaisquer planilhas orçamentárias ou O.S. (Ordem de Serviço) que comprovem a efetiva execução do serviço.

O atestado emitido pela Empresa Coral Comércio de Metais Ltda., não veio acompanhado da respectiva CAT, sendo então desconsiderado como comprovação de acervo da empresa.

Nessa senda, conclui-se que a empresa não comprova a execução do serviço de instalação de alambrados com a juntada extemporânea de uma planilha orçamentária, mantendo-se assim "INABILITADA".

Assim, considerando a manifestação técnica apresentada, faz-se pertinente manter a decisão de inabilitação da Recorrida, uma vez que descumpriu com as normas do Edital, nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

De mais a mais, a qualificação técnica objetiva avaliar a experiência do interessado, no sentido de tornar possível que se identifique a sua capacidade em bem

executar o objeto do futuro contrato. Assim, é analisando as experiências profissionais anteriores do licitante, constantes de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a Administração colherá elementos objetivos para concluir pela sua capacidade ou não e, assim, declará-lo, quanto a esse aspecto, habilitado ou inabilitado².

Os atestados a serem apresentados para a comprovação de qualificação técnica em procedimentos licitatórios devem demonstrar claramente a aptidão das licitantes por meio da comprovação de desempenho de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Essa é a determinação constante do art. 30, inc. II, c/c § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Quando a Lei estabeleceu a necessidade de que o objeto realizado pelo licitante tenha sido pertinente e compatível com o licitado, em características, quantidades e prazos, afastou a possibilidade de que a comprovação seja realizada de modo genérico e impreciso.

A expressão “pertinente e compatível” quer indicar similaridade, semelhança entre o objeto executado e o licitado. Apesar de ser difícil estabelecer com precisão qual o exato sentido que cada uma das expressões indica, pode-se afirmar que a pertinência e a compatibilidade serão avaliadas a partir da natureza da experiência retratada nos atestados, da forma pela qual foi executada e da sua semelhança com os demais elementos do objeto licitado (como quantidades e prazos, por exemplo), cujos critérios para tanto devem ser definidos a partir das particularidades do objeto.

Não se pode deixar de observar que ao definir no edital, com amparo no planejamento da contratação, os quesitos mínimos indispensáveis à aferição da capacidade técnica do licitante, a Administração estabeleceu, objetivamente, o critério que ampararia sua análise³.

Neste sentido, a Consultoria Zênite⁴ se manifestou:

Em outras situações, todavia, o mais relevante serão as características do objeto. Suponha-se, como exemplo, uma obra de engenharia em que a capacidade do interessado é aferida a partir do domínio que possui em relação a determinada técnica de edificação. **Aqui, não é relevante saber se o interessado realizou tantos metros**

² Consultoria Zênite. Os Atestados de Qualificação Técnica – Das Previsões do Edital ao Exame do seu Conteúdo. Rodrigo Vissotto Junkes. Obras e Serviços de Engenharia - 698/173/JUL/2008

³ Consultoria Zênite. Estatais: habilitação técnica e a exigência de tempo mínimo nos atestados. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 08 maio 2021.

⁴ Op Cit. Consultoria Zênite.

quadrados de construção. Basta que já tenha trabalhado sob o rigor da metodologia pretendida. Logo, comprovado o domínio da técnica, estará constituída uma situação em condições de habilitá-lo (grifou-se).

Sabe-se que em se tratando de obras, a Certidão de Acervo Técnico é o que certifica ARTs em andamento, devidamente registrada no banco de dados do respectivo CREA e que registrará o **respectivo Atestado Técnico Parcial** da obra ou serviço em andamento⁵.

No caso específico de obras em que o Atestado Parcial cite exclusivamente etapa concluída e sejam emitidas ARTs anotando as atividades concluídas, deve-se solicitar CAT de Atividade Concluída dessas ARTs.

Extraí-se o seguinte entendimento da Unidade Técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina⁶:

Eis o que dispõe o art. 50 da Resolução nº 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Como visto, inexistente óbice legal para que o Atestado de Capacidade Técnica seja emitido antes do término da obra, desde que constem, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Diante disso, **inexistente irregularidade** no tópico (grifou-se).

Sendo assim, **por analogia, e pautado no princípio da razoabilidade e proporcionalidade**, é justificável a aplicação do mesmo entendimento no caso de obras, a **aquiescência de Atestado Parcial, vez que foi devidamente comprovado a execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação**. Logo, faz-se prudente manter a decisão da habilitação da empresa BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA.

III. PARECER

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA FORNARI LTDA, participante do Edital de

⁵ TCE/SC. Parecer nº: MPTC/36343/2015. Processo nº: @REP 14/00505230.


⁶ Procedimentos para CAT com atestado. Site CREA/SC. Disponível em: <<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=paginas&id=101>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

Concorrência Pública n.º 10/2021, referente ao Processo Licitatório n.º 233/2021, para no mérito, opinar pelo **NÃO PROVIMENTO**, com fulcro no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos do art. 3º c/c 30, II e 41 da Lei n.º 8.666/93, bem como da manifestação técnica apresentada pela Secretaria responsável.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Lages (SC), em 11 de abril de 2022.


MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo


EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município


ELOI AMPEZZAN FILHO
Procurador-Geral do Município

Lages, 31 de março de 2022.

Ao
Setor de Licitação e Contratos
AC Henrique Roberto Arruda Menegueli

Em resposta ao Ofício 127/2022, em que solicita manifestação ao recurso administrativo impetrado pela empresa Construtora Fornari Ltda., em face de sua inabilitação do certame licitatório 10/2021/PML.

- ❖ Tratando do primeiro recurso, a empresa licitante insurge-se contra a decisão exposta na Ata 02, em que a mesma restou inabilitada por não atender totalmente ao Item 14.4, uma vez que não apresentou CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove a execução do serviço constante do Item 01 do subitem 14.4.1, ou seja, a execução de alambrado com área de 243,00 m².

Expõe em sua manifestação, que conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Caixa Econômica Federal, descreve:

... “Foram ainda executados serviços complementares de acordo com os itens constantes nas planilhas orçamentárias e de medições de serviços que integraram a contratação.”

Argumentando que aí estariam inclusos os serviços que atendem ao subitem 14.4.1, demonstrando no documento 01 anexo planilha orçamentária que contempla serviços de instalação de telas metálicas na quantidade total de 322,00 m².

Pois bem, o que determina o art. 30, inc. II, c/c § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 é que:

Os atestados a serem apresentados para a comprovação de qualificação técnica em procedimentos licitatórios devem demonstrar claramente a aptidão das licitantes por meio da comprovação de desempenho de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Em pesquisa, junto ao CREA, o atestado integrante da CAT nº252022136205, não apresenta quaisquer planilhas orçamentárias ou O.S. (Ordem de Serviço) que comprovem a efetiva execução do serviço.

O atestado emitido pela Empresa Coral Comércio de Metais Ltda., não veio

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Aristiliano Ramos, 100 | Fone (0xx49) 3019.7547 | CEP, 88502-050 | CNPJ-82.777.301/0001-90

acompanhado da respectiva CAT, sendo então desconsiderado como comprovação de acervo da empresa.

Nessa senda, conclui-se que a empresa não comprova a execução do serviço de instalação de alambrados com a juntada extemporânea de uma planilha orçamentária, mantendo-se assim "INABILITADA".

- ❖ Quanto ao segundo questionamento em recurso da mesma empresa, onde solicita a inabilitação da empresa **Balmar Construções Ltda.**, por não haver atendido o Item 14.4 do edital, uma vez que apresentou CAT (Certidão de Acervo Técnico) de obra em andamento.

Conforme determina Resolução nº 1.025/2009 - Anexo IV do CONFEA,

".... O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

Descrição dos Serviços Realizados

A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.

A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados."

Atendo-se o Atestado Técnico, emitido pela Secretaria Municipal de educação do Município de Lages, na relação de serviços identifica-se a quantidade de 173,00 m² de alambrado executados.

Ademais, é sabido que em se tratando de obras, a Certidão de Acervo Técnico é o que certifica ART's em andamento, devidamente registrada no banco de dados do respectivo CREA e que registrará o respectivo Atestado Técnico Parcial da obra ou serviço em andamento ¹.

¹ Consultoria Zênite. Os Atestados de Qualificação Técnica – Das Previsões do Edital ao Exame do seu Conteúdo. Rodrigo Vissotto Junkes. Obras e Serviços de Engenharia - 698/173/JUL/2008



Conclui-se, portanto, que a referida empresa, **Balmar Construções Ltda.**, atendeu à todos os requisitos do Item 14.4 do Edital, mantendo-se "HABILITADA".

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais,
Sem mais para o momento, enviamos protestos de distinta consideração e apreço,

Betha Sistemas Ltda
v1

Assinado de forma digital por
Betha Sistemas Ltda v1
Dados: 2022.04.01 13:15:21 -03'00'

Gizela de Bem Zulian
ARQUITETA- CAU 21.331-4

Ao Ilmo.Sr. Presidente da Comissão de Licitações
Da Prefeitura do município de Lages - SC

Lages, 10 de março de 2022

Recurso administrativo na fase de propostas do edital :

CC10/2021

Contratação de Empresa para serviço de Demolição e Construção da Quadra Poliesportiva no Parque Público Jonas Ramos - Tanque, do Município de Lages SC..

Construtora Fornari Ltda, CNPJ 07.483.640/0001-49, com sede na avenida Dr. João Pedro Arruda 1401, área industrial, Lages, SC, neste ato representada por seu diretor, Leonardo Fornari, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na rua professor Walter Dachs, 82, centro, nesta cidade, vem mui respeitosamente à vossa presença para interpor tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei 8.666, diante de sua inabilitação propugnada através da **ata 02 (retificada) da COMISSÃO.**

Inicialmente, contesta a inabilitação propugnada pela ata 02-retificada, baseada em ata de parecer técnico datada de 22/02/22, pelos seguintes motivos:

1 – Na ata 02 de parecer técnico, a justificativa para a inabilitação era:

3. CONSTRUTORA FORNARI LTDA.

Atende aos Itens 14.3 e 14.4 do Edital;

Não atende ao Item 14.5 do Edital, uma vez que apresentou CAT (Certidão de Acervo Técnico) sem registro de atestado junto ao CREA.

Após esta licitante ter contestado sua inabilitação e comprovado que tais motivos não permitiam sua inabilitação, diante das razões expostas.

Em retificação da ata 02, a comissão apresenta então outra razão para manter a inabilitação, qual seja:

3. CONSTRUTORA FORNARI LTDA.

Atende aos Itens 14.3 e 14.5 do Edital;

Atende parcialmente ao Item 14.4 do Edital, pois comprovou somente a execução do “Item 01” do subitem 14.4.1;

Construtora Fornari Ltda

Avenida Dr João Pedro Arruda 1401

Fone/Fax:(49) 3222.2323 991882323 – e-mail: construtoraforinari@hotmail.com

E segue cópia de reanálise técnica ata 02 CC10 retificada:



**Secretaria Municipal de
Planejamento e Obras - SPO**



Lages, 22 de fevereiro de 2022.

À
Setor de Licitação e Contratos
AC Henrique Roberto Arruda Meneguelli

Em resposta ao Ofício 76/2022, em que solicita manifestação ao recurso administrativo impetrado pela empresa Construtora Fornari Ltda., em face de sua inabilitação do certame licitatório 10/2021/PML.

Após reanálise da documentação de habilitação, verificou-se que os atestados ora reapresentados não atendem ao objeto do subitem 14.4.1, subitem 02, ou seja, não foi demonstrado execução de alambrado com área de 243,00 m², em sua qualificação operacional.

Segue nova Ata de Qualificação Técnica, devidamente corrigida.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais,
Sem mais para o momento, enviamos protestos de distinta consideração e apreço,

GIZELA DE
BEM
ZULIAN:734
08832900

Assinado de forma
digital por GIZELA
DE BEM
ZULIAN:7340883290
o
Dados: 2022.02.22
17:14:54 -03'00'

Gizela de Bem Zulian
ARQUITETA- CAU 21.331-4

2 – A licitante de fato apresentou atestado de fls 20 de sua documentação, emitido pela Caixa econômica Federal, no qual consta que:

Foram ainda executados serviços complementares de acordo com os itens constantes nas planilhas orçamentárias e de medições de serviços que integraram a contratação.

Apresenta portanto em complemento ao atestado supra mencionado parte da planilha orçamentária da obra conforme O.S.: 7127.7247.001028123/2013.01.01.02 CAIXA, onde consta nos itens 6 e 10, respectivamente 116 e 216 m2, perfazendo 322,0m2 de cerca de tela metálica, quantidades estas superiores às que constam do edital (243m2), constando de documento **01 anexo**.

3 - Ainda apresentou atestado da empresa Coral Comércio de Metais, fls 21: Com quantidade de 3.542,0m2 de execução de alambrados com tubos e telas metálicos, possivelmente este item tenha sido considerado na primeira análise (ata 02 CC10/2021), onde foram considerados atendidos os itens 14.3 e 14.4 do edital, comprovando de forma excedente, o cumprimento do requisito citado no ítem 2 (execução de alambrado feito com tubulações e telas metálicas).

Assim, pelo acima exposto, entende a licitante, ora recorrente, que apresentou em sua documentação, documentos que comprovam plenamente sua capacidade técnica diante do quesito editalício de qualificação operacional (Item 14.4 em sua totalidade), não havendo assim motivos para sua inabilitação.

Finalmente: Requer que a COMISSÃO, proceda diante das razões ora trazidas e à luz do entendimento correto das cláusulas do Edital, bem como da Lei 8.666, para rever a decisão externada e oficiada por meio da Ata 02- retificada da CC10/2021:

Habilitando a empresa ora recorrente, revendo sua decisão, em total cumprimento dos dispositivos da Lei 8.666, visando permitir a ampla disputa por meio de propostas que atendam aos preceitos do Edital e da Lei.

CONSTRUTORA FORNARI
LTDA:07483640000149

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA FORNARI
LTDA:07483640000149
Dados: 2022.03.10 17:45:11 -03'00'

Leonardo Fornari
Diretor

CONSTRUTORA FORNARI LTDA avenida Dr. João Pedro Arruda 1401 - 88514-605 Lages SC fone 49-32220926

O.S.:	7127.7247.001028123/2013.01.01.02				
Obra:	Residencial VALENTIM ELISBOA ANACLETO				
Endereço:	Rua Jose Maria Ribas Pinto, 610, Promorar				
Cidade:	Lages (SC)				
Data:	10/10/2014				
ORÇAMENTO DE RESTAURAÇÕES CONDOMINIAIS					
item	Descrição dos Serviços de Restauração Condominial	unidade	quantidade	Valor R\$	
				unitario	total
	Mobilização desmobilização e Instalações Provisórias				3.642,32
	mobilização	vb	1,00	1.052,32	1.052,32
	desmobilização	vb	1,00	1.090,00	1.090,00
	barraco de obra	m2	10,00	150,00	1.500,00
1	Dano 1: Pavimentação em lajotas da entrada				4.340,00
	remover a pavimentação da entrada	m2	140,00	3,00	420,00
	retirada da base existente	m2	140,00	5,00	700,00
	colocação de bica corrida h=0,15 m	m3	21,00	70,00	1.470,00
	executar colchão de areia grossa de 5 cm	m3	21,00	70,00	1.470,00
	reassentar as lajotas com substituição de peças avariadas	m2	140,00	2,00	280,00
2	Dano 2: Agua de chuva empoçada na calçada de entrada				235,00
	subir o nível do piso de placas de rocha e manter o caimento para fora	m2	3,00	45,00	135,00
	eleva o portão de pedestres para acompanhar o nível mais elevado do piso	vb	1,00	100,00	100,00
3	Dano 3: Restauração parede externa da guarita				71,40
	aplicar camada de argamassa colante regularizadora	m2	4,20	6,00	25,20
	lavar e repintar com tinta acrílica com biocida	m2	4,20	11,00	46,20
4	Dano 4: Identificação do Conjunto Habitacional				70,00
	pintar o nome do Residencial na parede da guarita	vb	1,00	70,00	70,00
5	Dano 5: Medidor de energia elétrica da guarita				70,00
	instalar medidor padrão CELESC com adequação interna	vb	1,00	70,00	70,00
6	Dano 6: Casa do lixo				662,00
	revestir externamente com argamassa cimentícia	m2	30,00	10,00	300,00
	pintar com tinta branca a base cal	m2	30,00	3,00	90,00
	executar piso de concreto armado em rampa no acesso	m2	6,00	22,00	132,00
	pintar a laje de cobertura, 3 demãos, com impermeabilizante acrílico branco, tipo Vedaprem	m2	10,00	14,00	140,00
7	Dano 7: Casa do gás				293,00
	instalar canaletas de concreto prefabricado Ø 20 cm	m	4,00	36,00	144,00
	instalar tela metálica nos vãos de ventilação	unid	12,00	12,00	144,00
	cortar a armadura exposta na laje de cobertura.	vb	1,00	5,00	5,00
8	Dano 8: Quadra de Esportes e Parque Infantil				6.788,00
	nivelamento do terreno	m2	250,00	1,00	250,00
	fornecimento e aplicação de grama esmeralda em leivas	m2	200,00	10,54	2.108,00
	cerca com tubo galvanizado Ø 2 1/2" e tela 2" fio 12 revestido em PVC h=3,4m e portão, ancorado em concreto	m2	116,00	35,00	4.060,00
	reaproveitar as 2 goleiras de futebol de salão existentes - repintura	vb	1,00	70,00	70,00
	transferir o parque infantil para a frente do Salão de Festas	vb	1,00	300,00	300,00
9	Dano 9: Rede de drenagem pluvial				3.940,00
	desobstruir todas as caixas de captação	unid	13,00	135,00	1.755,00
	desentupir a rede coletora de drenagem	vb	1,00	1.600,00	1.600,00
	instalar tela metálica sob as grelhas	unid	13,00	45,00	585,00
10	Dano 10: Cisternas - 15 Blocos				2.629,98
	remover a tela existente	m	67,50	1,53	103,28
	instalar tela metálica eletrosoldada ponto a ponto com fio de Ø 2,7 mm, malha de 15 x 5 cm e altura de 1,20 m, utilizando os palanques de concreto existentes restaurando os portões.	m2	216,00	6,00	1.296,00
	conserto do portão de acesso	unid	15,00	35,00	525,00
	substituição de mourões	unid	10,00	28,57	285,70
	executar abrigo em alvenaria para bomba de recalque	unid	15,00	28,00	420,00
11	Dano 11: Hastes de aterramento do SPCD - 15 Blocos				1.458,00

	reposicionar os tubos de concreto 15 cm mais abaixo do nível do solo	unid	54,00	6,00	324,00
	instalar nova tampa de concreto	unid	54,00	18,00	972,00
	preencher com terra sobre a tampa nova.	unid	54,00	3,00	162,00
12	Dano 12: Cabos do SPCD - 15 Blocos				8.110,00
	remover a fixação existente e refixar os cabos do SPDA com conectores tipo split-bolt 35 mm de rosca soberba e bucha nº 6 de nylon e esticamento dos cabos	m	515,00	14,00	7.210,00
	instalar afastador com 20 cm de comprimento junto a estrutura metálica da cobertura, embaixo do telhado	unid	75,00	12,00	900,00
13	Dano 13: Tampas de ventilação para o gás - 15 Blocos				720,00
	instalar tampas metálicas de ventilação com tela, junto ao piso nos apartamentos terreos	unid	60,00	12,00	720,00
14	Dano 14: Mangueiras de combate a incêndio - 15 Blocos				3.460,00
	mangueira para combate a incêndio tipo 1 Ø 1 1/2" - 15 m	m	240,00	8,00	1.920,00
	serviço de empatação das mangueiras	unid	44,00	35,00	1.540,00
15	Dano 15: Guarda corpo externo Blocos F e G				340,00
	execução de reforço estrutural e instalação de contrafortes	vb	1,00	240,00	240,00
	pintura com esmalte sintético	vb	1,00	100,00	100,00
16	Dano 16: Salão de Festas				1.140,00
	ampliação da câmara de queima das 4 churrasqueiras para 58 cm de profundidade	vb	1,00	400,00	400,00
	instalação de 2 torneiras cromadas de bico móvel nas pias das cozinhas	vb	2,00	90,00	180,00
	restauração e pintura interna localizada	vb	1,00	320,00	320,00
	instalação de 2 chapéus giratórios, em chapa galvanizada, apoiado em 2 tubos metálicos de 50 cm de altura e estaiados nos ganchos existentes	vb	2,00	120,00	240,00
17	Dano 17: Tubulação telefonica				2.800,00
	desentupir toda rede telefonica interna dos 15 blocos	vb	15,00	140,00	2.100,00
	desentupir toda rede telefonica externa	vb	1,00	700,00	700,00
18	Dano 18: Registros individuais de gás por Bloco				1.820,00
	Instalação de registro geral de corte - pressão de operação máxima de 150 kPa (1,53 kgf/cm ²)	vb	14,00	130,00	1.820,00
				Sub Total	42.589,70
	ENG. GIOVANI FORNARI			BDI 18%	7.666,15
	CREA 016059-9 SC			Total	R\$ 50.255,85

**Ao Ilmo.Sr. Presidente da Comissão de Licitações
Da Prefeitura do município de Lages - SC**

Lages, 10 de março de 2022

Recurso administrativo na fase de propostas do edital :

CC10/2021

Contratação de Empresa para serviço de Demolição e Construção da Quadra Poliesportiva no Parque Público Jonas Ramos - Tanque, do Município de Lages SC..

Construtora Fornari Ltda, CNPJ 07.483.640/0001-49, com sede na avenida Dr. João Pedro Arruda 1401, área industrial, Lages, SC, neste ato representada por seu diretor, Leonardo Fornari, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na rua professor Walter Dachs, 82, centro, nesta cidade, vem mui respeitosamente à vossa presença para interpor tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei 8.666, diante de habilitação de outros concorrentes, propugnada através da **ata 02 (retificada) da COMISSÃO**.

Inicialmente, contesta a habilitação da empresa BALMAR propugnada pela ata 02-retificada, baseada em ata de parecer técnico datada de 22/02/22, pelo seguinte motivo:

A empresa BALMAR, apresentou em fls 22 de sua documentação de habilitação, certidão de acervo de obra em andamento:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTAD

252020124590

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ILSON VASSEM JUNIOR**

Registro.....: SC S1 125695-2

C.P.F.....: 068.357.639-90

Data Nasc....: 02/08/1991

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

Construtora Fornari Ltda

Avenida Dr João Pedro Arruda 1401

Fone/Fax:(49) 3222.2323 991882323 – e-mail: construtoraforinari@hotmail.com

Assim, pelo acima exposto, entende a licitante, ora recorrente, demonstra que a licitante BALMAR, não atendeu ao item 14.3 do EDITAL, pois o atestado apresentado é de obra em andamento, conforme fls 21 de sua proposta:

Atesto, para os fins de Comprovação de Capacidade Técnica - CAT, que a empresa **BALMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à rua Vergílio Godinho, n° 106, bairro Brusque, Lages/SC, inscrita sob CNPJ n° 08.154.352/0001-03, está executando, sob a supervisão do engenheiro civil, Ilson Vassem Junior, CREA-SC 125695-2, os serviços de construção de piso em grama sintética e fechamento em alambrado para quadra poliesportiva na EMEB Santa Helena, localizada à rua

CONSTRUTOR
A FORNARI
LTDA:0748364
0000149
Leonardo Fornari
Diretor

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA
FORNARI
LTDA:07483640000149
Dados: 2022.03.10
17:56:50 -03'00'